

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 34/2020

Processo Administrativo nº 11225/2019

Contratante: Município de Salto

Contratada: M.A.T. Justino Persianas - ME

Objeto: Execução de serviços de marcenaria para móveis planejados e confecção e instalação de persianas tipo rolô, para áreas diversas do conjunto de edificações denominado Abadia, situado a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP

Referente: Pregão Presencial nº 01/2020

Valor Total: R\$56.634,42 (cinquenta e seis mil seiscientos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)

Vigência: 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato.

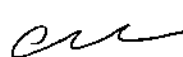
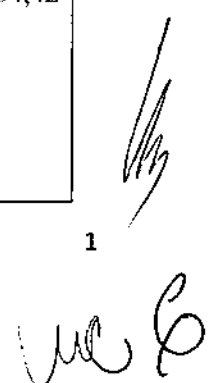
O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ (MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pela Secretária de Administração, **Secretária de Administração, Sra. Monique Vidal Neves de Castro** brasileira, casada, portadora do RG n.º 4.741.941 SSP/MG e CPF n.º 685.895.816-91, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **M.A.T. Justino Persianas - ME** sediada à Rua das Orquídeas (VI Marchi), nº 748, Bairro Assunção na cidade de São Bernardo do Campo/SP, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.748.406/0001-82 e Inscrição Estadual nº 635.880.234.115 neste ato representada pelo(a) Sr(a) **Maria Aparecida Terra Justino**, portador(a) do RG nº 3.040.698-2 e do CPF nº 367.184.409-49, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a execução de serviços de marcenaria para móveis planejados e confecção e instalação de persianas tipo rolô, para áreas diversas do conjunto de edificações denominado Abadia, situado a Av. Tranquilo Gianini, s/n, no município de Salto/SP, com o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com as especificações técnicas descritas, anexa ao edital, a cargo da Secretaria de Administração.

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	<p>PERSIANAS TIPO ROLÔ Fornecimento e instalação de persianas verticais, tipo rolô, conforme vãos abaixo determinados no edifício CA e CZ, incluindo todos os acessórios necessários para seu perfeito funcionamento. Especificação do tecido: Tela Solar (Screen) 1% Composição: 70% poliéster / 30% PVC Cor: Cinza Claro</p> <p>Edifício CA: - 05 fachadas de 23,80m de largura; - 01 fachada de 23,90m de largura; - 02 fachadas de 21,62m de largura; - 01 fachada de 15,85 de largura. Para todas: altura de 1,70m Total= 262,50 m²</p> <p>Edifício CZ:</p>	Rogers Persianas	486,55	R\$116,40	R\$56.634,42

Janelas individuais				
- 19 janelas de 1,80 x 3,40 = 116,30m ²				
- 02 janelas de 3,40 x 2,50 = 17 m ²				
- 09 janelas de 1,50 x 3,40 = 45,90m ²				
- 08 janelas de 1,50 x 3,40 = 40,80 m ²				
- 01 janelas de 2,70 x 1,50 = 4,05 m ²				
Total= 224,05 m ²				
Total Geral = 486,55m²				

Parágrafo Único: 3.2. A gestão do contrato será realizada pela servidora **Vanessa de Oliveira Mattozinho Lopes**, Diretora de Departamento, RG nº 33.704.508-2 e CPF nº 302.956.848-45

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 01/2020 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira

3.1 A vigência da presente contratação será de 60(sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, nos termos do art. 57 § 1º da Lei 8666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$56.634,42(cinquenta e seis mil seiscentos e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos)**,

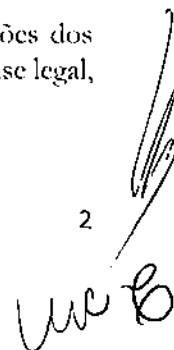
4.2. O faturamento deverá ocorrer após a entrega do material, sendo que o pagamento ocorrerá em 10(dez) dias, descontada a dezena, com a provação dos serviços/materiais pela Secretaria de Administração e protocolo da nota fiscal na Secretaria de Finanças, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

4.3. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contrato, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 01/2020 e Contrato Administrativo. nº 34/2020.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.




DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº.

Ficha	Dotação	Fonte	Secretaria
43	02.04.01.449052.04.122.0001.2.607.01.110000	Tesouro	Administração
522	02.04.01.449052.04.122.0001.2.607.01.100159	Tesouro	Administração

DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO E DAS ENTREGAS

Cláusula Sexta:

6.1. As solicitações junto a contratada serão realizadas pela Secretaria de Administração, enviando juntamente a Nota de Empenho, informando o endereço de entrega e contato.

6.2. As entregas deverão ocorrer nos locais determinados do Município de Salto, em até 30(trinta) dias após o recebimento da nota de empenho.

6.3. A montagem e instalação deverá ocorrer em até 48(quarenta e oito) horas após a entrega. Tanto as entregas quanto as montagens e instalações serão a cargo da contratada.

6.4. Os materiais deverão vir embalados com plástico, papelão ou embalagem similar, caso ocorra o fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostos imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste Contrato.

6.5. A observância da compatibilidade a que se refere ao item 6.4 poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

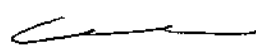
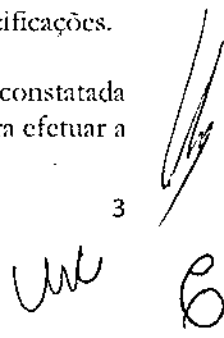
6.6. A Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Município de Salto, através do responsável, o direito de não receber o objeto caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias.

6.7. A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas do Município de Salto, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

6.8. O transporte, carga, descarga e a entrega do equipamento no local designado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, sem qualquer custo adicional incluído posteriormente.

6.9. A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

6.10. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a ser constatada discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Sétima

7.1. Consideram-se incluídos nos serviços, todos os materiais, mão de obra, acessórios e/ou complementos necessários à completa execução dos serviços, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários à entrega do objeto, pronto e acabado, em todos os seus detalhes e funcionalidade.

7.2. Recomenda-se, antes da execução de cada peça e persianas, que a contratada proceda a medição detalhada dos ambientes.

7.3. A madeira utilizada na caixa deverá estar seca ao ar e não conter empenamento que venham a prejudicar o aspecto visual da estrutura depois de montada.

7.4. Na execução dos serviços deverá sempre ser empregada madeira de boa qualidade. Toda a madeira a ser empregada deverá ser seca e isenta de defeitos, com certificação (selo FSC) ou similares que igualmente confirmem que o produto tem origem de floresta, cujo manejo se deu de forma ambientalmente responsável, e tratamento antifungos e cupins.

DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

8.1. Se Contratada a descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, a contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

8.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Nona:

9.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

9.2. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital e contrato.

9.3. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

9.4. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

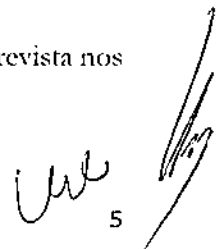
9.5. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais.

9.6. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

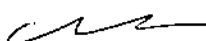
9.7. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Pregão Presencial nº 01/2020, conforme disposto no artigo 72 da Lei da Lei Federal nº 8.666/93, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

9.8. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 01/2020.

9.9. Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.



5



6

9.10. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.


DO FORO

Cláusula Décima:

10.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

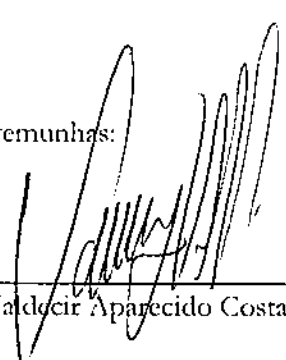
Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Salto/SP, 03 de março de 2020.


Monique Yida Neves de Castro
Secretaria de Administração
Contratante


M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - ME
Contratada

Testemunhas:


1- Valdecir Aparecido Costa


2- Cristiane Saudino Fidelis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: M.A.T. JUSTINO PERSIANAS - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 34/2020

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA PARA MÓVEIS PLANEJADOS E CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS TIPO ROLÔ, PARA ÁREAS DIVERSAS DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES DENOMINADO ABADIA, SITUADO A AV. TRANQUILO GIANINI, S/N, NO MUNICÍPIO DE SALTO/SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Salto/SP, 03 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPI: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, CEP 13324-312, na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Monique Vidal Neves de Castro

Cargo: Secretária de Administração

CPI: 685.895.816-91 RG: 4.741.941 SSP/MG

Data de Nascimento: 25/11/1969

Endereço residencial completo: Avenida Remígio Dalla Vecchia, nº431, apto 86, Bairro Nair Maria, CEP: 13322-270 na cidade de Salto/SP.

E-mail institucional: secretaria.adm@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: mvidalneves@gmail.com

Telefone (s): (11) 4602-8500

Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Maria Aparecida Terra Justino

Cargo: Proprietária

RG nº 3.040.698-2 CPF nº367.184.409-49

Data de Nascimento: 16/08/1944

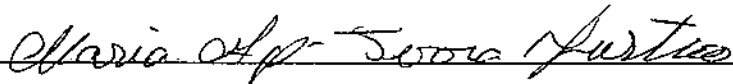
Endereço residencial completo: Rua Araguaína, nº20 Jardim Telma, CEP:09853-700 na cidade de São Bernardo do Campo/SP.

E-mail institucional: rogerspersianas@ig.com.br

E-mail pessoal: ROGERS.PERSIANAS@GMAIL.COM

Telefone (s): (11)2069-7414 (11)2215-1392

Assinatura: _____



Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.